



LEI Nº 5.708, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2.001

Altera a lei 4.891/96, para reformular a composição do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 04 de dezembro de 2.001, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - O § 1º e os incisos I e II do artigo 2º da Lei nº 4.891, de 11 de novembro de 1996, com as alterações introduzidas pela Lei nº 4.981, de 07 de abril de 1997, passam a vigor com as seguintes alterações:

“Artigo 2º - (...)

§ 1º - O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS é composto por 18 (dezoito) membros titulares e respectivos suplentes, cujos nomes são indicados à Secretaria Municipal de Integração Social e designados pelo Prefeito, de acordo com os seguintes critérios:

I – 9 (nove) representantes do Poder Público, a seguir especificados:

(...)

h) um representante do Fundo Social de Solidariedade.

II – 9 (nove) representantes da sociedade civil, escolhidos em foro próprio, a seguir especificados:

a) três representantes das entidades prestadoras de serviço de assistência social;

(...)”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos sete dias do mês de dezembro de dois mil e um.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos